



**Interdependência**  
REDUZINDO FRAQUEZAS,  
**AUMENTANDO**  
AS **FORÇAS**

**26º CONGRESSO**

de Presidentes, Provedores, Diretores e Administradores  
hospitalares de Santas Casas e Hospitais Beneficentes  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.



**2 a 5 de Maio de 2017**  
TAUÁ HOTEL - ATIBAIA - SÃO PAULO

**fehosp**  
Federação das Santas Casas  
e Hospitais Beneficentes do  
Estado de São Paulo

Pré-Congresso

Fórum Jurídico

Há Aplicação Subsidiária da Lei 13.019/14 para os  
Hospitais Filantrópicos?

Teresa Gutierrez

# **Há aplicação subsidiária da Lei 13.019/14 para os Hospitais Filantrópicos?**

- Participação na Saúde no Brasil
- Participação Complementar no SUS
- Lei nº 13.019/2014 e saúde
- Modificações trazidas pela Lei nº 13.204/2015
- Lei nº 13.019/2014 e Filantropia

# Participação na Saúde no Brasil

## Constituição Federal

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

# Participação na Saúde no Brasil

## Constituição Federal

Art. 197. São de **relevância pública** as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Serviço de relevância pública = atividade econômica + serviço público

# Participação na Saúde no Brasil

## Constituição Federal

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§1º As instituições privadas poderão **participar de forma complementar do sistema único de saúde**, segundo diretrizes deste, **mediante contrato de direito público ou convênio**, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

# Participação na Saúde no Brasil

## Atividade econômica

- Atuação Privada
- Saúde Suplementar
- Entidades sem fins Lucrativos
- Entidades Filantrópicas

## Serviço Público

- Administração Pública Direta ou Indireta
- Entidades sem fins lucrativos
- Entidades Filantrópicas
- Atuação Privada

# Participação na Saúde no Brasil

## Complementariedade ao SUS

Lei nº 8.080/90

Filantrópicas,  
Sem fins  
lucrativos e  
Privados

## Organizações Sociais

Lei nº 9.637/1998

Sem finalidade  
lucrativa,  
qualificada, não  
distribui lucro etc.

## Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Lei nº 9.790/1999

- Não distribui  
lucro, não cobra,  
aplica \$ objeto  
social, qualificada

# Participação na Saúde no Brasil

Lei nº 13.019/2014



# Participação complementar no SUS

## Lei nº 8.080/90 (Lei do SUS)

Art. 24. Quando **as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área**, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada **mediante contrato ou convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público.

# Participação complementar no SUS

## Lei nº 8.080/90 (Lei do SUS)

- Valores e critérios de remuneração são previamente definidos pelo Conselho Nacional de Saúde (art. 26).
- Submissão às Diretrizes do SUS.
- Serviços devem ser regionalizados e integrados:
  - Região de saúde.
  - Referência e contra-referência.







# Lei nº 13.019/2014 e saúde

## Lei nº 13.019/2014

Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não **transferências de recursos financeiros**, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

# Lei nº 13.019/2014 e saúde

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

(...)

II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por **transferência voluntária** a entrega de recursos correntes ou de capital a **outro ente da Federação**, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, **que não decorra** de determinação constitucional, legal ou **os destinados ao Sistema Único de Saúde**.

# Lei nº 13.019/2014 e saúde

Art. 3º **Não** se aplicam as exigências desta Lei:

(...)

III - aos **contratos de gestão** celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 4º **Aplicam-se** as disposições desta Lei, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como **organizações da sociedade civil de interesse público**, de que trata a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.







# Modificações trazidas pela Lei nº 13.204/2015

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

# Modificações trazidas pela Lei nº 13.204/2015

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

~~II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário; (revogado)~~

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal

- CF, art. 199, § 1º fala sobre a participação complementar na saúde por entidades com ou sem fins lucrativos

# Modificações trazidas pela Lei nº 13.204/2015

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

(...)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.

# Modificações trazidas pela Lei nº 13.204/2015

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

(...)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, **desde** que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



# Modificações trazidas pela Lei nº 13.204/2015

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de **atividades voltadas ou vinculadas a serviços** de educação, **saúde** e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (redação dada pela Lei nº 13.204/2015).



# **Modificações trazidas pela Lei nº 13.204/2015**

Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B\* serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades:

## **IV - promoção da saúde**

(Redação dada pela Lei nº 13.204/2015)

\* Receber doações de empresas, receber bens móveis da RFB, distribuir prêmios (sorteio) para adquirir recursos adicionais



Os cidadãos não  
poderiam dormir  
tranquilos se  
soubessem como são  
feitas as salsichas e as  
leis.

Otto von Bismarck

# Lei nº 13.019/2014 e Filantrópicas



# Lei nº 13.019/2014 e Filantrópicas

## Ordinário

- 60% de atendimento SUS

## Alternativo

% Atendimento SUS	% Receita
< 30%	20%
30% e < 50%	10%
> 50%	5%

## Excelência

- Programas + R\$ Benefícios

# Lei nº 13.019/2014 e Filantrópicas

## Portaria GM/MS nº 834/2016

- Vincula concessão de CEBAS a entidade que firma contrato, convênio ou congênere com o gestor do SUS
- Excelência: ajuste celebrado com o Ministério da Saúde

# Lei nº 13.019/2014 e Filantrópicas

## Portaria GM/MS nº 2.567/16

- Chamamento Público
- Credenciamento – para os casos em que a competição for inviável

# Lei nº 13.019/2014 e Filantrópicas

## Portaria GM/MS nº 2.567/16

- Portaria traz definição de convênio e contrato administrativo, previstos na Constituição Federal e na Lei do SUS:

<b>CONVÊNIO (ART. 3º, §3º, I)</b>	<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO (ART. 3º, §3º, II)</b>
Convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da <b><u>prestação de serviços assistenciais à saúde</u></b> Art. 116 da Lei nº 8666/1993	Contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a <b><u>compra de serviços de saúde</u></b> Lei nº 8.666/1993

# Lei nº 13.019/2014 e Filantrópicas

Lei nº 13.019/2014 veda sua aplicação para:

Contratação em regime de complementariedade;

OS

OSCIP

Demais parcerias podem estar sujeitas à Lei nº 13.019/2014.

Mesmo em caso de complementariedade, Municípios de pequeno porte costumam utilizar a Lei nº 13.019/14





**Interdependência**

REDUZINDO FRAQUEZAS,  
**AUMENTANDO**  
AS **FORÇAS**

**26º CONGRESSO**

de Presidentes, Provedores, Diretores e Administradores  
hospitalares de Santas Casas e Hospitais Benéficos  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.



**fehosp**

Federação das Santas Casas  
e Hospitais Benéficos do  
Estado de São Paulo

**2 a 5 de Maio de 2017**

**TAUÁ HOTEL - ATIBAIA - SÃO PAULO**

Obrigada!

Teresa Gutierrez

[tgutierrez@nsadv.com.br](mailto:tgutierrez@nsadv.com.br)

(11) 3066-7100

Atibaia-SP, 4 de maio de 2017.